



DECRETO Nº 016/2021 DE 25/03/2021.

**Antecipa Feriado Municipal, declara Ponto Facultativo em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19, e dá outras providências.**

O Senhor **MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** A constatação de significativos casos de infecção pelo novo Coronavírus “COVID-19”, com a iminente possibilidade de Colapso da estrutura de Saúde do Município e conseqüentemente do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** A Lei Estadual nº 7.491/2021 de 25/03/2021, que antecipou o feriado de “Nossa Senhora Aparecida” de 12 de outubro para o dia 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** A Lei Estadual nº 7.491/2021 de 25/03/2021, que antecipou o feriado de “Corpus Christi” 03 de junho para o dia 30 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal nº 1.146/2021 de 25/03/2021, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a antecipar Feriados em virtude da pandemia do Coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Ponto Facultativo, o dia 29 de março de 2021, em sintonia com do Decreto Estadual nº 19.546/2021 de 25 de março de 2021, do Governador do Estado do Piauí, com exceção dos servidores de áreas essenciais no enfrentamento ao Coronavírus;

**Art. 2º** - Fica antecipado o Feriado do Aniversário de Emancipação Política de Simplicio Mendes, do dia 04 de setembro para o dia 31 de março de 2021 (Quarta Feira);



§ - Não estão incluídos neste artigo os órgãos municipais essenciais ao enfrentamento do Coronavírus;

**Art. 3º** - Fica decretado Feriado Municipal o dia 01 de abril de 2021 (Quinta Feira), de acordo com a Lei Municipal nº 1.117/2019 de 18 de junho de 2019;

§ - Não estão incluídos neste artigo os órgãos municipais essenciais ao enfrentamento do Coronavírus;

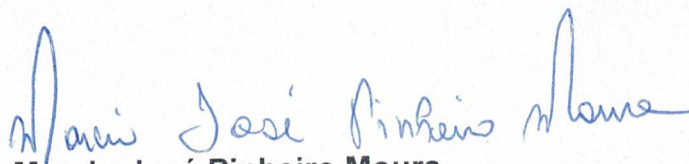
**Art. 4º** - Determinar a Vigilância Sanitária Municipal, especial atenção e reforçar a fiscalização em todo município em relação às seguintes proibições:

- I – Aglomeração de Pessoas;
- II – Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III – Uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais que circulem outras pessoas

**Art. 5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 25 de março de 2021.

  
**Marcio José Pinheiro Moura**  
**Prefeito Municipal**